

CONVÊNIO

FUNREBOM

GUARAPUAVA

PID: 603.752-9

Cadastro:	PMPR/C.C.B	
Em:	18/04/2018 10:00	
Assunto:	CONTRATO/CONVENIO	
Protocolo:	Vol.:	Cidade: GUARAPUAVA / PR
15.160.089-1	1	Origem: PMPR/CCB/AJ
		Código TTD: -
Nº/Ano Dcto:	-	
Interessado 1:	CORPO DE BOMBEIROS DO PARANA	
Interessado 2:	-	
Palavras chaves:	AUTORIZACAO	
Complemento:	ENCAMINHAMENTO 2 VIAS DO TERMO DE CONVÊNIO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA A UNIDADE	
Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica		



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS



Fis.
32
[Handwritten signature]

Ofício nº 606 – Gab/Comdo

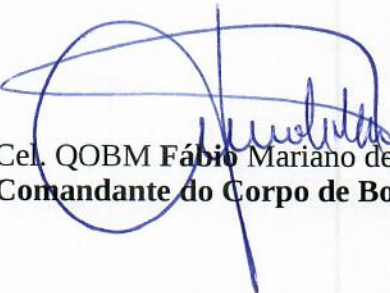
Curitiba, 17 de abril de 2018.

Assunto: Encaminhamento do termo de Convênio FUNREBOM do Guarapuava (SID nº 14.497.551-0).

Senhor Comandante:

Publicada a renovação do Convênio FUNREBOM do Município de Guarapuava no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10163 de 05 de abril de 2018, encaminho a Vossa Senhoria 2 (duas) vias do Termo de Convênio para arquivamento na prefeitura e na unidade.

Atenciosamente,


Cel. QOBM Fábio Mariano de Oliveira,
Comandante do Corpo de Bombeiros.

Ao Senhor
Maj. QOBM Arlisson Sanches Sales,
Comandante do 5º Subgrupamento de Bombeiros Independente.
Rua Senador Pinheiro Machado, nº 1230 – Centro,
Guarapuava/PR.
FMO/LAP

CORPO DE BOMBEIROS – “POR UMA VIDA TODO SACRIFICIO É DEVER”

Fone (41) 3351-2000 – Fax (41) 3351-2007 - e-mail: ccb-cmdo@pm.pr.gov.br
Rua Nunes Machado, 100 – Centro - CEP: 80.250-000 - CURITIBA-PR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Protocolo n.º 14.629.157-0

Vigência: 05 (cinco) anos a partir da publicação em DIOE.
Termo de Convenio entre a SESP/PMMP/CB e o município visando a instalação e manutenção dos Postos do Corpo de Bombeiros e viabilização de suas atividades no Município.
Autorizado pelo Exmo. Sr. Governador em 17/08/2017.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.
Protocolo n.º 14.493.525-0

Vigência: 05 (cinco) anos a partir da publicação em DIOE.
Termo de Convenio entre a SESP/PMMP/CB e o município visando a instalação e manutenção dos Postos do Corpo de Bombeiros e viabilização de suas atividades no Município.
Autorizado pelo Exmo. Sr. Governador em 17/08/2017.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
Protocolo n.º 14.497.551-0

Vigência: 05 (cinco) anos a partir da publicação em DIOE.
Termo de Convenio entre a SESP/PMMP/CB e o município visando a instalação e manutenção dos Postos do Corpo de Bombeiros e viabilização de suas atividades no Município.
Autorizado pelo Exmo. Sr. Governador em 14/12/2017.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO.
Protocolo n.º 14.497.273-2

Vigência: 05 (cinco) anos a partir da publicação em DIOE.
Termo de Convenio entre a SESP/PMMP/CB e o município visando a instalação e manutenção dos Postos do Corpo de Bombeiros e viabilização de suas atividades no Município.
Autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário de Segurança em 20/02/2018.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: MUNICÍPIO DE PINHAIS.
Protocolo n.º 14.921.444-5.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data da publicação em D.O.E.
Convenio com objeto de estabelecer a cooperação mútua ampla entre o Município e a SESP, com interveniência da Polícia Militar do Paraná, através do regimento de polícia montada, visando desenvolver atividades de Equoterapia.
Autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário de Segurança em 09/02/2018.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: CESAR AUGUSTO MORETI DE OLIVEIRA - ME.
Protocolo n.º 14.778.871-1.

Vigência: 05 (cinco) anos a partir da publicação em DIOE.
Convenio entre a SESP/DEPEN através da Colônia Penal Agroindustrial do Paraná - CPAI, visando a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.
Autorizado pelo Exmo. Sr. Governador em 25/01/2018.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: HELISUL TAXI AEREO LTDA.
Protocolo n.º 15.094.954-8

Vigência: 05/04/18 à 04/07/18
Segundo Termo aditivo ao contrato n.º 354/2016, referente à prestação de serviços de manutenção para aeronave Robinson 44, Raven II, Prefixo PP-MCH para o Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas - BPMOA.
Autorizado pelo Exmo. Sr. Diretor Geral da SEAP em 22/03/2018.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: JORGE JOEL SANTOS.
Protocolo n.º 14.615.799-8

Termo de Rescisão do Contrato de Locação do imóvel que era ocupado pelo Instituto de Identificação - IIPR de Londrina.
Autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário de Segurança em 27/02/2018.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: AERO PARKING AVIACAO LTDA.
Protocolo n.º 14.911.978-7.

Vigência: 19/03/18 à 18/03/19.
Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
Contrato de aquisição de combustível de aviação para o Grupamento de Operações Aéreas - GOA, oriundo de Inexigibilidade de Licitação n.º 23734/2018.
Autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário de Segurança em 27/02/2018.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: COMERCIO DE COMBUSTIVEL LANDIN LTDA.
Protocolo n.º 14.923.289-3.

Vigência: 02/04/18 à 01/04/19.
Valor: R\$ 17.250,00 (dezesete mil duzentos e cinquenta reais).
Contrato de aquisição de combustível de aviação para o Grupamento de Operações Aéreas - GOA, oriundo de Inexigibilidade de Licitação n.º 23508/2018.
Autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário de Segurança em 27/02/2018.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: CEMA - CENTRO ESPECIALIZADO EM MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA - ME.
Protocolo n.º 14.912.042-4.

Vigência: 20/03/18 à 19/03/19.
Valor: R\$ 18.400,00 (dezoito mil quatrocentos reais).
Contrato de aquisição de combustível de aviação para o Grupamento de Operações Aéreas - GOA, oriundo de Inexigibilidade de Licitação n.º 0000/2018.
Autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário de Segurança em 08/03/2018.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: VB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
Protocolo n.º 14.762.414-0.

Vigência: 02/04/18 à 01/04/19.
Valor: R\$ 13.310,00 (treze mil trezentos e dez reais).
Contrato de aquisição de gêneros alimentícios para o Corpo de Bombeiros da cidade da Goioere, oriundo de PE n.º 1168/2017.
Homologado pelo Exmo. Sr. Secretário de Segurança em 16/11/2017.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: M R LIMA MERCADO - ME.
Protocolo n.º 14.762.414-0.

Vigência: 02/04/18 à 01/04/19.
Valor: R\$ 45.492,88 (quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos).
Contrato de aquisição de gêneros alimentícios para o Corpo de Bombeiros da cidade da Goioere, oriundo de PE n.º 1168/2017.
Homologado pelo Exmo. Sr. Secretário de Segurança em 16/11/2017.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: CAB ALIMENTOS EIRELI - ME.

Protocolo n.º 14.809.802-6.
Vigência: 02/04/18 à 01/04/19.
Valor: R\$ 81.013,00 (oitenta e um mil treze reais).
Contrato de aquisição de gêneros alimentícios para o Corpo de Bombeiros da cidade da Ponta Grossa, oriundo de PE n.º 1313/2017.
Homologado pelo Exmo. Sr. Secretário de Segurança em 23/11/2017.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: LE COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP.

Protocolo n.º 14.809.802-6.
Vigência: 02/04/18 à 01/04/19.
Valor: R\$ 96.499,53 (noventa e seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos).
Contrato de aquisição de gêneros alimentícios para o Corpo de Bombeiros da cidade da Ponta Grossa, oriundo de PE n.º 1313/2017.
Homologado pelo Exmo. Sr. Secretário de Segurança em 23/11/2017.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: COMERCIAL DE ALIMENTOS CWB WORDS LTDA.
Protocolo n.º 14.809.802-6.

Vigência: 02/04/18 à 01/04/19.
Valor: R\$ 49.879,08 (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove reais e oito centavos).
Contrato de aquisição de gêneros alimentícios para o Corpo de Bombeiros da cidade da Ponta Grossa, oriundo de PE n.º 1313/2017.
Homologado pelo Exmo. Sr. Secretário de Segurança em 23/11/2017.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: PACHTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.

Protocolo n.º 14.809.802-6.
Vigência: 02/04/18 à 01/04/19.
Valor: R\$ 190.138,95 (cento e noventa mil cento e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos).
Contrato de aquisição de gêneros alimentícios para o Corpo de Bombeiros da cidade da Ponta Grossa, oriundo de PE n.º 1313/2017.
Homologado pelo Exmo. Sr. Secretário de Segurança em 23/11/2017.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM. PENITENCIÁRIA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SESP/PMPR/CB E O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA PARA REGULAMENTAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS, DE SOCORRO PÚBLICO E DE DEFESA CIVIL PELO CORPO DE BOMBEIROS DA PMPR, NA ÁREA DO MUNICÍPIO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, qualificado como **CONVENIENTE**, mediante a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrita no CNPJ/MF nº 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Deputado Mario de Barros, nº 1290, CEP 80.530-280, Curitiba, Paraná, doravante denominada **SESP**, neste ato representada por seu titular, **EXMO. SR. SECRETÁRIO JÚLIO CEZAR DOS REIS**, RG: 3.504.213-0, CPF/MF: 713.596.139-00, com a INTERVENIÊNCIA da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, doravante denominada **PMPR**, estabelecida à rua Marechal Floriano, 1401, CEP 80.230-110, Curitiba, Paraná, representada pelo **EXMO. COMANDANTE-GERAL, CEL. QOPM MAURICIO TORTATO**, RG: 3.952.352-3, CPF/MF: 598.219.309-72, por INTERMÉDIO do CORPO DE BOMBEIROS, como executor, podendo ser doravante denominado **CB**, sediado na Rua Nunes Machado, nº 100, CEP 80.250-000, Curitiba, Paraná, representado pelo **EXMO. COMANDANTE CEL. QOBM FABIO MARIANO DE OLIVEIRA**, RG: 3.784.561-2, CPF/MF: 516.439.369-72, resolve celebrar o presente Termo de Convênio com o MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.178.037/0001-76, com sede na Rua/Via Brigadeiro Rocha, nº 2777, CEP 85010-210, Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, neste ato representado pelo(a) **EXMO(A) SR PREFEITO CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO**, RG 6.258.062-3, CPF/MF 032.157.469-99, qualificado como **CONVENIADO**. O Convênio, que reger-se-á, no que lhe for aplicável, pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a instalação e manutenção de(os) Posto(s) do Corpo de Bombeiros e viabilização de suas atividades no Município, atinentes aos serviços de Segurança Contra Incêndios, Prestação de Serviços de Socorros e de Defesa Civil. Realizando-se pela cooperação entre os convenientes, através do cumprimento da regulamentação feita pelo Termo do Convênio nos parâmetros do seu Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente ajuste tem por finalidade o pleno atendimento pela SESP/PMPR/CB à população na região do Município, no tocante aos serviços de Segurança Contra Incêndios, Prestação de Serviços de Socorros e de Defesa Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL E TAXA MUNICIPAL

Com fundamento na competência concorrente estabelecida no Art. 30, I e Art. 145, II da CF, Art. 17, I c/c os arts. 48 e 51 da Constituição Estadual, bem como no art. 27, VI da Lei Complementar Estadual nº 27, de 08 de janeiro de 1986, fica estabelecido que para viabilizar a realização do Objeto do presente Convênio, o MUNICÍPIO manterá o **FUNDO MUNICIPAL** criado pela Lei Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 1974, com a finalidade de centralizar os recursos financeiros para, a estruturação, reequipamento e manutenção do Corpo de Bombeiros Estadual no Município, entre outros fins, nos termos da aludida lei que o criou. Este Fundo Municipal será basicamente composto pelos recursos advindos de **Taxa Municipal**, prevista no art. 285 III, da Lei Municipal nº 1.108, de 28 de dezembro de 2001, com incidência de periodicidade anual, cuja base de cálculo incide sobre todos os imóveis prediais e territoriais urbanos, a ser lançada junto com o IPTU e cuja hipótese de incidência tributária são os serviços de bombeiros (salvamentos e/ou atendimentos emergenciais) prestados e/ou colocados à disposição do contribuinte.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SESP/PMPR/CB

Compete à SESP/PMPR/CB, na condição de **CONVENIENTE**:

I. Manter, sem solução de continuidade, dentro dos padrões recomendados pela técnica, enquanto prevalecer este Convênio, os trabalhos do Corpo de Bombeiros no Município pelos moldes estipulados neste termo;

II. Manter pessoal em número e condições suficientes para o funcionamento do CB na área urbana do Município, segundo planejamento instituído pelo Comando do Corpo de Bombeiros da PMPR;

III. Fornecer todo o fardamento que se fizer necessário ao pleno exercício das atividades próprias do trabalho;

IV. Manter na área de articulação do(s) Posto(s) de Bombeiros sediado(s) no Município, todo o patrimônio municipal que por força deste Convênio tenha seu uso disponível ao CB sediado no Município;

V. Realizar uso dos equipamentos e todo o patrimônio municipal que por força deste Convênio tenha seu uso disponível ao CB, sediado no Município, estritamente para atingir os fins das atividades previstas neste Convênio;

VI. Impedir a utilização dos equipamentos e todo o patrimônio municipal que por força deste Convênio tenha seu uso disponível ao CB, sediado no Município, em serviços ou missões diferentes a que se destinam, segundo o pactuado no presente Termo de Convênio;

VII. Oferecer ao Município, quando solicitado, todo o assessoramento necessário ao tratamento de assuntos relativos à prevenção e segurança contra incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos;

VIII. Promover, através dos Bombeiros Militares destacados do Corpo de Bombeiros da PMPR, conforme designação da Seção competente sobre o Posto de Bombeiros no Município: campanhas e serviços, junto à população. Por meio de entrevistas, palestras, visitas domiciliares, cursos e outras formas efetivas, voltadas à orientação quanto a prevenção e segurança contra incêndios;

IX. Realizar, através do setor competente, vistorias, emissão de pareceres técnicos e certificados, perante todos os edifícios e instalações, bem como nos projetos, que por força de sua natureza e da legislação, devam ser submetidos àquele procedimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Caberá ao **MUNICÍPIO** na condição de **CONVENIADO**:

I. Ceder ao CB, as áreas e instalações prediais, com Inscrição Imobiliária de nº: 32.835, endereço: Rua Joao Fortkamp, nº S/N, bairro: Primavera, CEP 85050-350, Inscrição Imobiliária nº: 20.997, endereço: Rua Emílio Lack, nº S/N, distrito de Entre Rios, Colônia Vitória, CEP 85108-000, e Inscrição Imobiliária nº: 33.064, endereço: Rua Senador Pinheiro Machado, nº 1230, bairro: Centro, CEP 85010-100, indispensáveis e condizentes às necessidades de alojamento do pessoal, administração e materiais aos Postos de Bombeiros no Município, caso o Estado do Paraná não possua imóvel previamente destinado à instalação da Unidade do Corpo de Bombeiros da PMPR no espaço geográfico do Município. Cabe ao CONVENIADO, satisfazer as exigências legais aplicáveis para cessão de imóvel no âmbito municipal.

II. Adequar e manter em perfeito funcionamento, a rede de hidrantes do MUNICÍPIO;

III. Manter nos códigos de postura municipais ou legislação equivalente, dispositivos reguladores e necessários à prevenção contra incêndios, segundo especificações do CB;

IV. Manter Fundo Municipal (previsto na Cláusula Terceira) destinado **exclusivamente** a prover recursos financeiros para a consecução do **objeto deste Convênio**, (conforme o disposto na Cláusula Primeira);

V. Repassar à conta especial do Fundo Municipal, os recursos advindos da Taxa Municipal (descritos na Cláusula Terceira), e outras fontes vinculadas ao Fundo;

VI. Adquirir e destinar para uso e emprego exclusivo do CB, sediado no Município, os veículos, acessórios e equipamentos exigidos pelo Plano de Segurança da área, os recursos disponíveis na conta relativa ao Fundo Municipal, respeitando as especificações técnicas do Corpo de Bombeiros da PMPR;

IX. Realizar, através do setor competente, vistorias, emissão de pareceres técnicos e certificados, perante todos os edifícios e instalações, bem como nos projetos, que por força de sua natureza e da legislação, devam ser submetidos àquele procedimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Caberá ao **MUNICÍPIO** na condição de **CONVENIADO**:

I. Ceder ao CB, as áreas e instalações prediais, com Inscrição Imobiliária de nº: 32.835, endereço: Rua Joao Fortkamp, nº S/N, bairro: Primavera, CEP 85050-350, Inscrição Imobiliária nº: 20.997, endereço: Rua Senador Pinheiro Machado, nº 1230, bairro: Centro, CEP 85010-100, indispensáveis e condizentes às necessidades de alojamento do pessoal, administração e materiais aos Postos de Bombeiros no Município, caso o Estado do Paraná não possua imóvel previamente destinado à instalação da Unidade do Corpo de Bombeiros da PMPR no espaço geográfico do Município. Cabe ao CONVENIADO, satisfazer as exigências legais aplicáveis para cessão de imóvel no âmbito municipal.

II. Adequar e manter em perfeito funcionamento, a rede de hidrantes do MUNICÍPIO;

III. Manter nos códigos de postura municipais ou legislação equivalente, dispositivos reguladores e necessários à prevenção contra incêndios, segundo especificações do CB;

IV. Manter Fundo Municipal (previsto na Cláusula Terceira) destinado **exclusivamente** a prover recursos financeiros para a consecução do **objeto deste Convênio**, (conforme o disposto na Cláusula Primeira);

V. Repassar à conta especial do Fundo Municipal, os recursos advindos da Taxa Municipal (descritos na Cláusula Terceira), e outras fontes vinculadas ao Fundo;

VI. Adquirir e destinar para uso e emprego exclusivo do CB, sediado no Município, os veículos, acessórios e equipamentos exigidos pelo Plano de Segurança da área, os recursos disponíveis na conta relativa ao Fundo Municipal, respeitando as especificações técnicas do Corpo de Bombeiros da PMPR;

VII. Arcar sempre que necessário e através do Fundo Municipal, com as despesas de: mobiliário do imóvel sede; utensílios necessários à desenvoltura das atividades diárias; equipamentos de informática; rádio comunicadores; outros produtos duráveis ou perecíveis usados/consumidos, diariamente ou não, pelos integrantes do Corpo de Bombeiros situados no Município. Sendo estes, equipamentos e produtos, colocados à disposição do Corpo de Bombeiros da PMPR sediado no Município.

VIII. Realizar manutenções restaurativas das instalações físicas sanando as despesas fixas e correntes por meio de custeio com o Fundo Municipal; utilizando também os recursos do fundo para custear despesas de manutenção e outras necessidades para garantir o funcionamento das viaturas no atendimento ao objeto do presente Convênio;

IX. Deverá ser realizado pelo legislativo municipal, a inclusão de dispositivo que isente a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, abrangendo suas Autarquias e Fundações, da cobrança da Taxa Municipal descrita na Cláusula Terceira. Devendo remitir os créditos gerados nos exercícios anteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

Os Convenientes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho constante do Anexo Único, que passa a integrar este Convênio, com os encargos nele estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO QUADRO DE PESSOAL

À **SESP/PMPR/CB**, fica assegurado o pleno direito de movimentação, alteração e constituição do quadro de pessoal componente do Corpo de Bombeiros da PMPR destacado junto ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONVÊNIO

A Fiscalização do Convênio, conforme preceitua o inciso IV, artigo 137 da Lei Estadual 15.608/2007, ficará a cargo do Major QOBM Arlisson **Sanches** Sales, RG 4.812.211-6, CPF 877.729.069-00, como representante da Administração Estadual, atualmente respondendo pela função de Comandante do Quinto Subgrupamento de Bombeiros Independente. E também do servidor Liane Maria Mendes, RG 4.187.642-0, CPF 575.196.259-15, como representante da Administração Municipal, atualmente respondendo pela função de Diretora do departamento de Controle Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os fiscais atuais poderão ser substituídos posteriormente se, perante os respectivos Órgãos/Entes Públicos, forem dispensados das funções que os qualificam como indicados a exercer a fiscalização no presente Convênio. As substituições serão feitas por meio de apostilamento de Termo de Substituição de Fiscal, constando obrigatoriamente a ciência do fiscal substituto e do substituído (se não for possível a coleta do atestado de ciência do fiscal substituído, dever-se-á juntar justificativa de seu superior imediato ou equivalente), e tais documentos serão encaminhados a todos os partícipes para serem devidamente apostilados às vias deste Convênio.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio, diante de mútuo consentimento dos partícipes, serão objeto de Termo Aditivo, o qual passará a fazer parte integrante deste convênio para todos os efeitos de direito. No caso de substituições simples dos componentes das cláusulas para cumprimento dos termos do convênio desde que não haja alteração no teor principiológico do contrato ou sua execução, serão feitos por meio de apostila anexada ao caderno, **devendo** haver informe aos demais partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 5 anos, entrando em vigor na data de publicação de seu extrato em Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes, porém nunca no ano fiscal em curso. Cabe denúncia independente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso-prévio de no mínimo 30 dias, por escrito, devidamente protocolado pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido pelo não cumprimento de quaisquer das suas cláusulas, ou de Termos Aditivos, ou na superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, não visa lucratividade e não demanda despesa orçamentária pelo Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **CURITIBA** para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento e não solucionadas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

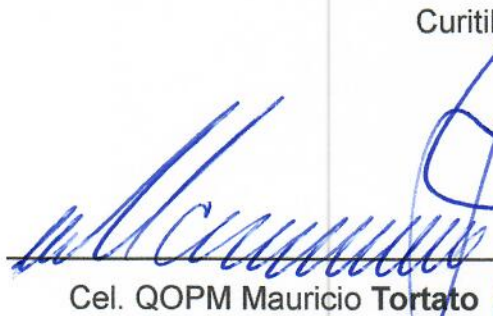
O **MUNICÍPIO** somente poderá firmar Convênio com outros municípios, entidades não governamentais e mesmo empresas privadas, visando o cumprimento das cláusulas do presente Convênio, após concordância expressa do Corpo de

Bombeiros da PMPR.

Fica estabelecido que as atividades técnicas de prevenção e combate a incêndios serão realizadas com exclusividade pelo efetivo especializado do Corpo de Bombeiros.

E por estarem assim justos e compromissados, firmam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

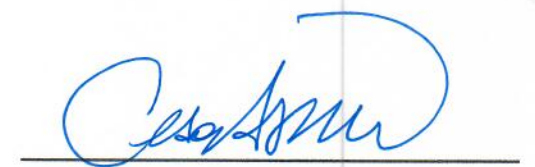
Curitiba, 5 de fevereiro de 2018.



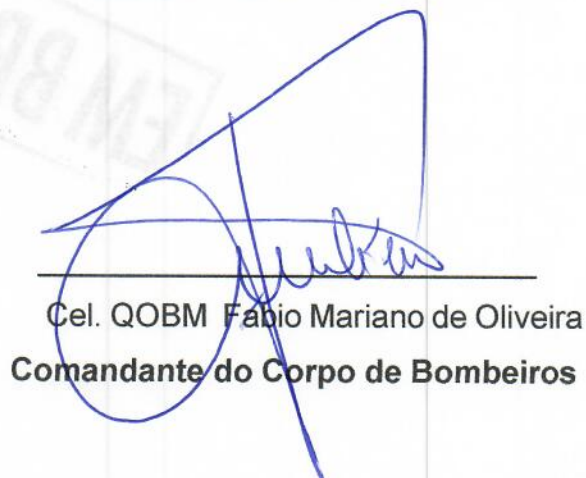
Cel. QOPM Mauricio Tortato
Comandante Geral da PMPR



Júlio Cezar dos Reis
Secretário(a) de Estado da Segurança
Pública e Adm. Penitenciária



Sr. Cesar Augusto Carollo Silvestri
Filho
Prefeito Municipal de Guarapuava.



Cel. QOBM Fabio Mariano de Oliveira
Comandante do Corpo de Bombeiros



Major QOBM Arlisson Sanches Sales
Fiscal do Convênio pelo Estado.



Liane Maria Mendes
Fiscal do Convênio pelo Município de
Guarapuava.

ANEXO ÚNICO – PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PARA CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SESP/PMPR/CB E O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA PARA REGULAMENTAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS, DE SOCORRO PÚBLICO E DE DEFESA CIVIL PELO CORPO DE BOMBEIROS DA PMPR, NA ÁREA DO MUNICÍPIO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

De conformidade com as determinações do art. 134, da Lei Estadual nº 15.608/07, o ESTADO DO PARANÁ, mediante a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ através do CORPO DE BOMBEIROS DA PMPR, apresenta o seguinte de **PLANO DE TRABALHO**:

A) DO OBJETO A SER EXECUTADO - (Art. 134, I, Lei Estadual nº 15.608/07)

Instalação e manutenção de Posto(s) do Corpo de Bombeiros da PMPR e viabilização das atividades do Corpo de Bombeiros no Município, atinentes aos serviços de Segurança Contra Incêndios, Prestação de Serviços de Socorros e de Defesa Civil. Realizando-se pela cooperação entre os convenientes, através do cumprimento da regulamentação feita pelo Termo do Convênio nos parâmetros do seu Plano de Trabalho.

B) DAS METAS A SEREM ATINGIDAS - (art. 134, II, Lei Estadual nº 15.608/07)

O CONVÊNIO terá como metas a serem atingidas:

- I. Prevenir e combater incêndios;
- II. Realizar missões de busca, salvamento, resgate e dar atendimento a

X

ff.

outras ocorrências afetas ao Corpo de Bombeiros;

III. Atuar em ações de defesa civil;

IV. Analisar projetos de prevenção contra incêndio e pânico além de vistoriar edificações e emitir certificados segundo os parâmetros de segurança contra incêndio e pânico estipulados pelas normas atinentes, e;

V. Adquirir, manter e recuperar a frota de viaturas e toda a infra-estrutura à disposição do Corpo de Bombeiros da PMPR, no Município.

C) DA ESPECIFICAÇÃO FASES DAS AÇÕES - (art. 134, III, e §3º, Lei Estadual nº 15.608/07)

c.1) Todas as fases são realizadas em basicamente 3 (três) etapas, quais sejam, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE.

I. A primeira etapa, "PLANEJAMENTO", é realizada quase integralmente antes da vigência do Convênio, através dos estudos para a implantação das ações planejadas;

II. A segunda etapa, "EXECUÇÃO", é iniciada com a vigência do convênio, e se realiza mediante o cumprimento das obrigações nele estipuladas, perdurando até seu final;

III. A terceira etapa, "CONTROLE", é iniciada na medida em que as execuções das ações são realizadas, havendo necessidade cogente de reavaliar as ações, conforme se mostram adequados a atingir os objetivos por meio dos resultados, a fim de atingir o ideal interesse público.

c.2) Para a execução do objeto do CONVÊNIO, compete à SESP/PMPR/CB:

I. Manter, sem solução de continuidade, dentro dos padrões recomendados pela técnica, enquanto prevalecer este Convênio, os trabalhos do CB no Município pelos moldes estipulados neste termo;

II. Manter pessoal em número e condições suficientes para o funcionamento do CB na área urbana do Município, segundo planejamento instituído pelo Comando do Corpo de Bombeiros da PMPR;

III. Fornecer todo o fardamento que se fizer necessário ao pleno exercício das atividades próprias do trabalho;

IV. Manter na área de articulação do Posto de Bombeiros sediado no

X

19

Município, todo o patrimônio municipal que por força deste Convênio tenha seu uso se feito disponível ao CB sediado no Município,

V. Realizar uso dos equipamentos e todo o patrimônio municipal que por força deste Convênio tenha seu uso se feito disponível ao CB, sediado no Município, estritamente para atingir os fins das atividades previstas neste Convênio;

VI. Impedir a utilização dos equipamentos e todo o patrimônio municipal que por força deste Convênio tenha seu uso se feito disponível ao CB, sediado no Município, em serviços ou missões diferentes a que se destinam, segundo o pactuado no presente Termo de Convênio;

VII. Oferecer ao Município, quando solicitado, todo o assessoramento necessário ao tratamento de assuntos relativos à segurança contra incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos;

VIII. Promover, através dos Bombeiros Militares destacados do Corpo de Bombeiros da PMPR, conforme designação da Seção competente sobre o Posto de Bombeiros no Município: campanhas e serviços, junto à população. Por meio de entrevistas, palestras, visitas domiciliares, cursos e outras formas efetivas, voltadas à orientação quanto a prevenção e segurança contra incêndios;

IX. Realizar, através do setor competente, vistorias, emissão de pareceres técnicos e certificados, perante todos os edifícios e instalações, bem como nos projetos, que por força de sua natureza e da legislação, devam ser submetidos àquele procedimento.

c.3) O ESTADO DO PARANÁ, através da SESP/PMPR/CB, poderá firmar convênio cooperativo com outros órgãos ou instituições para o cumprimento das obrigações estipuladas, visando o interesse comum objeto deste termo, desde que não haja custos para a SESP/PMPR/CB ou conflito com o presente convênio em relação ao uso e destinação dos materiais adquiridos pelo Fundo Municipal.

c.4) Para a execução do objeto do CONVÊNIO, compete ao MUNICÍPIO:

I. Ceder imóvel ao Corpo de Bombeiros (se for o caso). Conforme Cláusula Quinta, inciso I do Termo de Convênio;

II. Adequar e manter em perfeito funcionamento, a rede de hidrantes do MUNICÍPIO;

III. Manter nos códigos de postura municipais ou legislação equivalente,

X

JP.

dispositivos reguladores e necessários à prevenção contra incêndios, segundo especificações do Corpo de Bombeiros da PMPR;

IV. Manter Fundo Municipal (previsto na Cláusula Terceira) destinado **exclusivamente** a prover recursos financeiros para a consecução do **objeto deste Convênio**, conforme o disposto na Cláusula Primeira;

V. Repassar à conta especial do Fundo Municipal, os recursos advindos da Taxa Municipal, descritos na Cláusula Terceira, e outras fontes vinculadas ao Fundo;

VI. Adquirir e destinar para uso e emprego exclusivo do CB, sediado no Município, os veículos, acessórios e equipamentos exigidos pelo Plano de Segurança da área, os recursos disponíveis na conta relativa ao Fundo Municipal, respeitando em quaisquer casos as especificações técnicas do Corpo de Bombeiros da PMPR;

VII. Arcar sempre que necessário e **através do Fundo Municipal**, com as despesas de: mobiliário do imóvel sede; utensílios necessários à desenvoltura das atividades diárias; equipamentos de informática; rádio comunicadores; outros produtos duráveis ou perecíveis usados/consumidos, diariamente ou não, pelos integrantes do Corpo de Bombeiros situados no Município. Sendo estes, equipamentos e produtos, colocados à disposição do Corpo de Bombeiros da PMPR sediado no Município.

VIII. Realizar manutenções restaurativas das instalações físicas sanando as despesas fixas e correntes por meio de custeio com o Fundo Municipal; utilizando também os recursos do fundo para custear despesas de manutenção e outras necessidades para garantir o funcionamento das viaturas no atendimento ao objeto do presente Convênio;

IX. Sugere-se, que seja realizado pelo legislativo municipal a inclusão de dispositivo que isente a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, abrangendo suas Autarquias e Fundações, da cobrança da Taxa Municipal descrita na Cláusula Terceira. Devendo reter os créditos gerados nos exercícios anteriores.

D) DO PRAZO DE EXECUÇÃO - (art. 134, VI, Lei Estadual nº. 15.608/07)

O presente Convênio terá vigência de 5 anos, entrando em vigor na data de publicação de seu extrato em Diário Oficial do Estado.

X

Ø

E) DA GRATUIDADE E DOS RECURSOS FINANCEIROS - (arts. 133, II; 134, VII e §1º da Lei Estadual nº. 15.608/07)

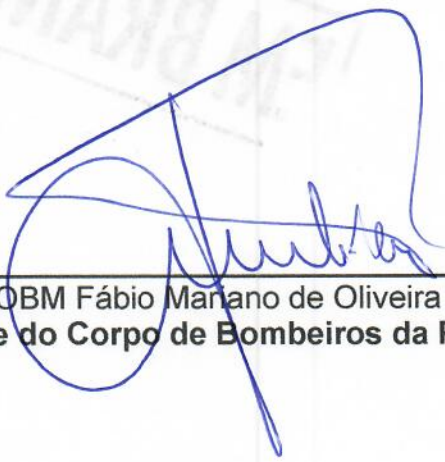
Este Convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, não visa lucratividade e não demanda despesa orçamentária pelo Estado.

F) DISPOSIÇÕES FINAIS

O Plano de Trabalho acima proposto integra o Convênio entre o ESTADO DO PARANÁ mediante a SESP/PMPR/CB e o MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

E por estarem assim, justo e pactuado, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Prefeito, e o Comandante do Corpo de Bombeiros, titulares das instituições executoras deste Plano de Trabalho.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2018.



Cel. QOBM Fábio Mariano de Oliveira
Comandante do Corpo de Bombeiros da PMPR



Sr. Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal

